

CONTRATO Nº 0108/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130/2024

ADESÃO A ATA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DOS OUROS X AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

CONTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA E A EMPRESA AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA** por intermédio do Setor de Licitações, com sede na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro na cidade de Natércia (MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.946.916/0001-34, sediado(a) na Rua Coronel Brito Filho, nº 610 – Bairro Vila Verde, em Pouso Alegre (MG), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Mauro Cesar Rocha de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-2.770.088, expedida pela (o) SSP MG, e CPF nº 471.452.696-00.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do Contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas de reposição e prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos e máquinas da Frota da Prefeitura Municipal de Natércia (MG).**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/09/2024 e encerramento em 02/09/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância estimada de R\$ 73.485,48 (setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), pelo fornecimento de peças mecânicas de reposição e prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos e máquinas, observado os valores unitários, conforme tabela abaixo e Proposta Comercial do Processo licitatório à epígrafe:

14 - AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UN	Quantidade	Marca	Valor Unitário
5	022.001.576	TABELA DE PEÇAS MARCO POLO/VOLARE	UN	1		6.705,075
6	022.001.577	TABELA DE PEÇAS RENAULT MÉDIO	UN	1		18.458,00
7	022.000.011	TABELA FIAT (LEVE)	PC	1		13.838,40
9	022.001.053	TABELA FORD (PESADA)	PC	1		13.005,00
12	022.000.014	TABELA RENAULT (LEVE)	PC	1		9.229,00
14	022.000.015	TABELA VW (PESADA)	PC	1		12.250,00
Valor Total Geral:						73.485,48

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

AUTO PEÇAS
BOM JESUS
LTDA:239469
16000134

Assinado de forma
digital por AUTO
PEÇAS BOM JESUS
LTDA:23946916000134
Data: 2024.09.17
16:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 17.935.412/0001-16
PRAÇA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100 - CENTRO - NATÉRCIA - MINAS GERAIS
(35) 3456-1238 - prefeitura@natercia.mg.gov.br - www.natercia.mg.gov.br

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Secretaria	Reduzido
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	45
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Transportes	552

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 5.11.1. Será rescindido contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006,

não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do Contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

- 8.1. Será obrigatória a empresa vencedora a emissão de relatório e orçamento prévio e título gratuito, com montagem em caso de abertura para diagnóstico dos itens, incluso no preço inclusive toda mão de obra capacitada e deverá ser feito pelo sistema CILIA mencionado nos itens anteriores, que deverá ocorrer para o envio da Ordem de Serviço.
- 8.2. O fornecimento e instalação das peças deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, em até 20 (vinte) dias, mediante a Ordem de Serviço emitida pela Administração e quando esse prazo não puder ser cumprido, deverá ser passado de imediato por escrito, a justificativa pelo não cumprimento do prazo, obedecendo a Planilha de Quantitativos autorizada pelo responsável da fiscalização do contrato.
- 8.3. A empresa deverá calcular os preços dos serviços a serem contratados que serão os decorrentes da aplicação da quantidade de horas constante do tempo padrão contido na Tabela CILIA.
- 8.4. A competente Classificação das Propostas de Preços, será determinada através do Critério de Menor Preço, sendo obrigatória o cumprimento do teto máximo da tabela CILIA, caso a marca e modelo não exista no sistema CILIA o teto máximo do preço deverá ser baseado em tabelas oficiais da concessionária ou caso não exista uma tabela de preço para o item o preço deverá ser justificado com a apresentação da nota fiscal de compra da peça do fornecedor.
- 8.5. Efetuar a troca das peças em desacordo com as normas vigentes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- 8.6. O adjudicatário garantirá a qualidade das peças ofertadas. Todas as Peças a serem fornecidas deverão ser originais, genuínas ou de 1ª linha de qualidade, podendo ser rejeitadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 8.7. Destinar profissionais de comprovada capacidade e habilitação específica para execução dos serviços ora contratados, devendo os mesmos se apresentarem devidamente uniformizados e identificados no local de trabalho.
- 8.7. Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes.
- 8.8. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou quaisquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo das informações, a Administração procederá a análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.



- 8.9. As peças que forem substituídas, deverão ser devolvidas identificadas à Secretaria de requisitante, para destino final.
- 8.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do funcionamento e definitivamente, após a verificação de sua performance.
- 8.11. A Contratada deverá quando necessário ministrar treinamento e instruções de manuseio aos setores usuários dos equipamentos assistidos tecnicamente.
- 8.12. A Contratada deverá fornecer um número de telefone e e-mail disponível para contato em horário comercial de segunda a sexta feira.
- 8.13. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes da presente Licitação.
- 8.14. Será obrigatória a empresa vencedora a emissão de relatório e orçamento prévio e título gratuito, com montagem em caso de abertura para diagnóstico dos itens, incluso no preço inclusive toda mão de obra capacitada e deverá ser feito pelo sistema CILIA mencionado nos itens anteriores, que deverá ocorrer para o envio da Ordem de Serviço.
- 8.15. A nota fiscal só poderá ser emitida após o envio da Ordem de Serviço e Realização dos Serviços. Caso a nota seja emitida antes não será aceita.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o Contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3. Fazer o controle e fiscalização do saldo dos itens referente ao objeto desse edital, através de servidor especialmente designado.

AUTO PECAS
BOM JESUS
LTDA:2394691
6000134

Assinado de forma
digital por AUTO
PECAS BOM JESUS
LTDA:23946916000134
Dados: 2024.09.17
08:00:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 17.935.412/0001-16
PRAÇA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100 - CENTRO - NATÉRCIA - MINAS GERAIS
(35) 3456-1238 - prefeitura@natercia.mg.gov.br - www.natercia.mg.gov.br

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

10.2. Obrigações Da Contratada.

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 10.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 10.2.10. Quando no ato da entrega for observado que o produto/serviço entregue não condiz com a proposta apresentada, a mesma será recusada.
- 10.2.11. Por se tratar de Registro de Preços, a Prefeitura não é obrigada a adquirir os serviços licitados.
- 10.2.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção dos veículos;
- 10.2.13. A CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo estabelecido;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- 11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4. Não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Garantia de troca do serviço imediatamente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais



normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

- 16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

- 17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Natércia (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Natércia(MG), 02 de setembro de 2024.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito no Município de Natércia(MG)
Contratante

AUTO PECAS BOM JESUS
LTDA:23946916000134
916000134

Assinado de forma digital por AUTO PECAS BOM JESUS
LTDA:23946916000134
Dados: 2024.09.17 08:01:23 -03'00'

AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA
CNPJ 23.946.916/0001-34
Mauro Cesar Rocha de Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:




